



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 101 DE 17.06.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 17/2015 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO POLO AUTOMOTIVO E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – ITU AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE REALIZEM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

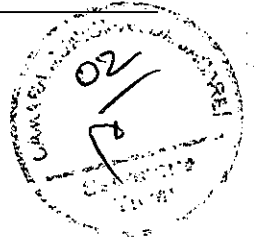
DISTRIBUÍDO EM:

PRAZO FATAL: 02 DE AGOSTO DE 2015

DISCUSSÕES:

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 0519/2015-GP, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo



Ofício nº 0519/2015-GP

Jacareí, SP, 16 de junho de 2.015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 17/2015, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 17/2015 – Dispõe sobre a instituição do Polo Automotivo e Tecnológico do Município de Jacareí e a isenção do Imposto Territorial Urbano – ITU aos proprietários de imóveis que realizem obras de infraestrutura urbana.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Art 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

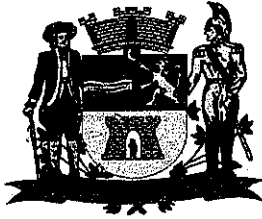
HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

PROTOCOLO GERAL
Nº 025 / 17 / 6 20 15
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
FUNCIONÁRIO

*À Santaria legida
diva, para envio e
pres. diárias.
Assup 17/6/2015
José Antonio Basso
Diretor*

Ao Excelentíssimo Senhor
ARILDO BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP
Jacareí/SP

mis



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 17, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Polo Automotivo e Tecnológico do Município de Jacareí e a isenção do Imposto Territorial Urbano - ITU aos proprietários de imóveis que realizem obras de infraestrutura urbana.

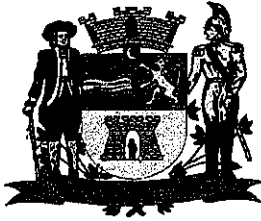
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Polo Automotivo e Tecnológico do Município de Jacareí, localizado no Bairro Rio Abaixo, composto da área descrita no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O uso, ocupação e urbanização do solo na área do Polo Automotivo e Tecnológico deverão seguir os parâmetros estipulados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial e na Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Jacareí.

Art. 2º Com a finalidade de incentivar a instituição de outros polos, inclusive em outras regiões da cidade, os proprietários de imóveis do Município de Jacareí poderão ser isentos do Imposto Territorial Urbano – ITU pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, desde que se comprometam a realizar obras de infraestrutura urbana na região de interesse da Administração.

§ 1º A concessão do incentivo tributário previsto no *caput* deste artigo fica condicionada à apresentação de requerimento e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, instituído nos termos da Lei n.º 5.493, de 13 de julho de 2010.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



§ 2º Será dada prioridade às obras de interesse público já previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º As obras realizadas em áreas públicas somente poderão ser executadas mediante projeto apresentado pelo Executivo, devendo haver prévia e formal autorização para tanto.

§ 4º As obras somente poderão ser iniciadas depois de cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, com relação à aprovação do pedido, sob pena de extinção do direito previsto no *caput* deste artigo.

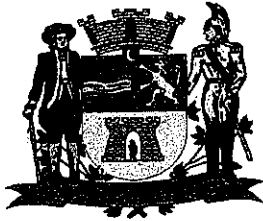
§ 5º As obras deverão ser fiscalizadas e aprovadas pelos setores técnicos competentes da Administração Municipal e, quando for o caso, também órgãos públicos federais ou estaduais, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

§ 6º Após o término, as obras de que tratam este artigo deverão ser doadas ao Município, integrando-se de imediato ao patrimônio público para todos os efeitos, mediante ato formal.

Art. 3º A partir da concessão do incentivo de que trata o artigo 2º desta Lei, o proprietário do imóvel terá o prazo máximo de 1 (um) ano para dar início às obras de infraestrutura urbana e prazo máximo de 3 (três) anos para término, sob pena de revogação sumária do benefício.

Parágrafo único. Na revogação do benefício será imposta sanção equivalente à devolução do valor do incentivo recebido, atualizado monetariamente, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da devolução, a título de penalidade, exigíveis de imediato.

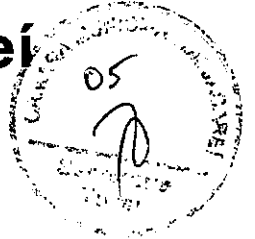
Art. 4º No caso de transferência da propriedade, o novo proprietário dos imóveis de que trata o artigo 2º desta Lei poderão ser isentos do Imposto Territorial Urbano – ITU pelo prazo limite definido no *caput* do dispositivo, mediante



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



apresentação de novo requerimento pelo interessado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

§ 1º O novo prazo da isenção considerará o período já utilizado pelo proprietário anterior, não podendo no cômputo total superar o prazo de 4 (quatro) anos.

§ 2º Caso as obras de infraestrutura urbana não tenham sido concluídas à época da transferência da propriedade do imóvel, o novo proprietário assumirá, formalmente, a responsabilidade por sua conclusão, a fim de manter a isenção tributária.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

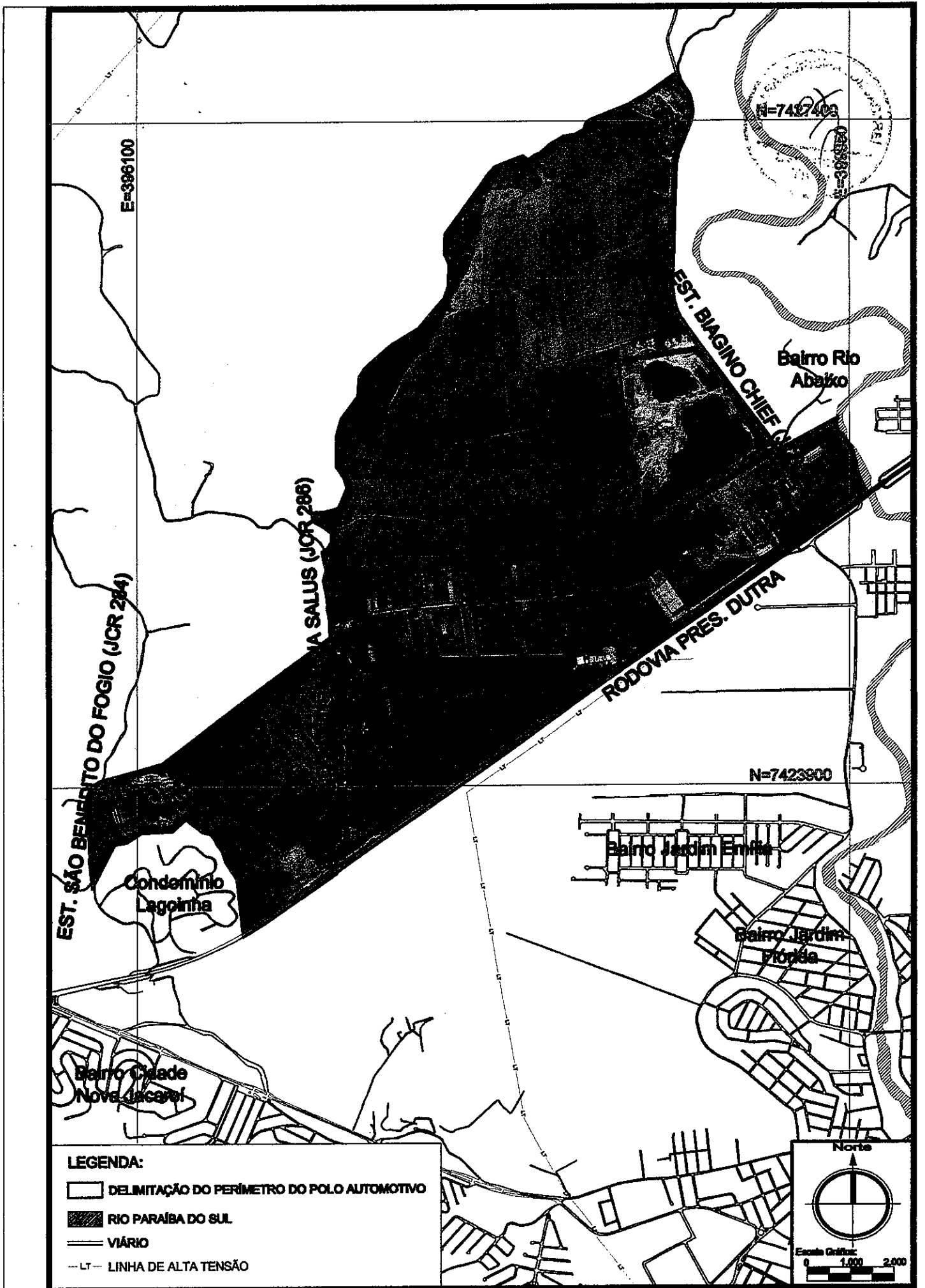


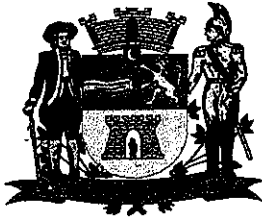
ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DO POLO AUTOMOTIVO E TECNOLÓGICO

Este perímetro inicia-se na confluência do Rio Paraíba do Sul com a Rodovia Presidente Dutra, no ponto E= 399944 / N= 7425424 de onde segue paralelo ao Rio Paraíba do Sul, sentido a jusante, até ao ponto E= 399773 / N= 7425816. Deflete à esquerda, a uma distância média de 450m da Rodovia Pres. Dutra, até encontrar a Estrada Biagino Chief (JCR 340) no ponto E= 399488 / N= 7425661. Segue paralelo à estrada, sentido norte, até o encontro desta com a Estrada dos Areeiros no ponto E= 398944 / N= 7427643. A partir deste, contorna o relevo, sentido sudoeste, passando pelos pontos E= 398480 / N= 7427390, E= 398004 / N= 7427169, E= 397728 / N= 7426788, E= 397746 / N= 7426540, E= 397592 / N= 7426307, E= 397439 / N= 7426217, E= 397277 / N= 7426057, E= 397275 / N= 7425953, E= 397184 / N= 7425832, E= 397162 / N= 7425747, E= 397162 / N= 7425582, E= 397216 / N= 7425477, E= 397167 / N= 7425362, E= 397034 / N= 7425337, E= 397039 / N= 7425302, E= 397134 / N= 7425245, até encontrar a Estrada Caminho do Concórdia Salus (JCR 286) no ponto E= 397088 / N= 7425137. Deflete à esquerda, sentido sul, contornando a estrada até o ponto E= 397126 / N= 7424680, onde deflete à direita e segue paralelo, a uma distância média de 1.000m da Rodovia Pres. Dutra passando pelo ponto E= 396239 / N= 7424013 até encontrar com a Estrada São Benedito do Fógio (JCR 284) no ponto E= 395907 / N= 7423923. Deflete à esquerda e segue paralelo a estrada, sentido sul, até o ponto E= 395873 / N= 7423391. Deflete à esquerda e contornando o Condomínio Lagoinha, passa pelos pontos E= 395972 / N= 7423607, E= 396283 / N= 7423675, E= 396357 / N= 7423742, E= 396497 / N= 7423654, E= 396636 / N= 7423417 e segue até encontrar a Rodovia Presidente Dutra no ponto E= 396672 / N= 7423103 onde deflete à esquerda seguindo paralelo à Rodovia, sentido leste, até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Y





Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Este Projeto de Lei tem por objetivo a instituição do Polo Automotivo e Tecnológico de Jacareí e a isenção do Imposto Territorial Urbano – ITU aos proprietários de imóveis que realizem obras de infraestrutura urbana.

A proposta é resultado do memorando de entendimentos firmado, em abril de 2015, pelo Município, a Chery, e as proprietárias de imóveis localizados no entorno da montadora, para desenvolvimento de projeto de ocupação das áreas de acordo com o perfil e demanda das empresas fornecedoras da Chery que venham a se instalar na região.

A região onde já se encontra instalada a empresa Chery é classificada como Macrozona de Destinação Industrial e a criação de um Polo Automotivo e Tecnológico no local visa incrementar e fomentar as atividades industriais automotivas e tecnológicas no local, sem alteração dos parâmetros urbanísticos de uso, ocupação e urbanização do solo.

O agrupamento de indústrias deixou de ser aleatório para fazer parte de um planejamento com vista no desenvolvimento econômico. O conceito de polo industrial é, ao mesmo tempo, simples e complexo. Simples na medida em que trata do agrupamento de indústrias em uma determinada região geográfica. Significa que qualquer aglomeração industrial pode, a rigor, ser considerada um polo industrial.

Mas o conceito de polo industrial é complexo porque são muitas as razões que levam empresas a se instalar em uma mesma região, formando um polo industrial. E há modalidades distintas de polo industrial quando se considera o perfil das indústrias, dos prestadores de serviços e dos produtos.

O objetivo de ocupar uma determinada região de forma mais produtiva resulta em claro impacto socioeconômico, e, para que novas empresas e investimentos sejam



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



atraídos para a região cabe ao Poder Público planejar as ocupações no local, com maior funcionalidade da área.

Para se definir a região do Polo demilitada no Mapa e Descritivo Anexo ao Projeto foi considerada a vocação, do ponto de vista logístico e estratégico, do local para a instalação de empresas dos setores automotivo e tecnológico, bem como o consequente potencial para geração de empregos diretos e indiretos e receita para o Município.

O artigo 174 da CF/88 estabelece que o Poder Público, na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, exerce as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

O Município possui competência para incentivar atividades econômicas privadas, que auxiliam o desenvolvimento econômico do cidade, gerando empregos e renda para a população, bem como aumento da arrecadação tributária e outros benefícios indiretos.

Portanto, além dos incentivos tributários já previstos na Lei n.º 5.493/2010, propõe-se incentivo fiscal de isenção do Imposto Territorial Urbano aos proprietários de imóveis que realizem obras de infraestrutura urbana (acesso viário, drenagem, dentre outras). Este novo benefício se constitui em importante medida para alavancar o desenvolvimento Municipal, aliando a competência para ordenar o território e planejar o desenvolvimento urbano (art. 30, VIII, CF) à iniciativa privada para as atividades econômicas (art. 170 *caput* e inciso IV CF).

Trata-se de isenção onerosa, pois poderá ser concedida a prazo certo e mediante o implemento de condições por parte dos beneficiários, estabelecendo obrigações recíprocas para o Fisco e os interessados, que também resultarão em impactos positivos sob o ponto de vista de mobilidade urbana, ao incentivar a concentração de fornecedores e empregados numa mesma região do Município, pois este dispositivo abrange todo o território municipal de modo a incentivar, inclusive, a criação de outros polos em outras regiões.

Por fim, em relação ao atendimento da LC n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscla (art. 14 e seguintes), considera-se que as eventuais concessões dos



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



benefícios fiscais pretendidos com a isenção do ITU é de caráter geral e não acarretará renúncia de receita.

Justificado nestes termos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí